Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2562/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10880/2014
PROTOCOLO	**:** 1507977
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	**:** J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 148.809,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.
A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2014, celebrado entre Município de Aquidauana MS e J.H.D. da Silva & Cia Ltda – ME.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 72/2014) celebrada pelo Município de Aquidauana MS e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais permanentes mobiliários e materiais de escritório (administrativo), conforme previsto pela cláusula primeira do termo (peça 3).

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 056/2014 foi julgado REGULAR através do Acórdão da Segunda Câmara AC02.G.MJMS 553/2015 (Processo TC 10827/2014). A formalização do Contrato Administrativo n. 72/2014, também foi declarada REGULAR através da Decisão Singular DSG.G.MJMS n. 6697/2015 (peça 15).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao Termo Aditivo e a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito e solicitou a intimação do jurisdicionado para a remessa de documentos de execução (peça 17).

Intimado (peça 19), o Senhor José Henrique Gonçalves Trindade cuidou de encaminhar os documentos reclamados, sanando a instrução processual (peça 23).

A 6ª ICE analisou os documentos ofertados e, em derradeira análise (peça 24) certificou pela regularidade do aditamento celebrado:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
01/04/2014	08 meses a partir da ASS.	31/12/2014	**R$ 148.809,00**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	31/12/2014	15/01/2015	05/03/2015	+ 06 meses	**01/07/2015**	31

Opinou também, pela aprovação da prestação de contas da terceira fase da contratação:

RESUMO GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA:

Através do Demonstrativo supra, temos a informar que a despesa relativa à comprovação da Execução Contratual assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**148.809,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**148.809,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**106.874,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**41.935,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**41.935,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**41.935,00**

OBSERVAÇÕES:

Informamos que se encontra acostado aos autos (f. 189), o **"Termo de Encerramento do Contrato"**, datado de 03 de agosto de 2015.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade do aditamento e da execução financeira contratual. (peça 26).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Aquidauana MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Consta inclusive dos autos, o Termo de Rescisão contratual (peça 14, f. 189).

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase da contratação celebrada pelo Município de Aquidauana MS e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais permanentes mobiliários e materiais de escritório (administrativo).

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e, em parte a do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 72/2014, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2014, celebrado pelo Município de Aquidauana MS e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda - ME, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/DSSM